



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto nº 067/2003.
De 12 de dezembro de 2003.**

“Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas e Dispõe sobre Detalhamento de Zoneamento Econômico-Ecológico, Regulamentação e Competência da Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas e dá outras providências”.

Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 66, inciso VI e art. 91, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas, estabelecida a sua área, os seus objetivos e os seus limites.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir grandes fragmentos de floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, uma rica fauna, ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas e abrigar um acervo cultural.

Art. 3º. A APA –Água Santa de Minas apresenta uma área aproximada de 6.120,973 ha.

Art. 4º. Sua criação tem por objetivos:

I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - proteger a biodiversidade;

III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;

IV - proteger o patrimônio cultural;

V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;

VI - manter o caráter rural da região;

VII - disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 5º. A Área de Proteção Ambiental de Água Santa de Minas localiza-se no Município de Tombos, na Zona da Mata de Minas Gerais. Seus limites territoriais estão compreendidos entre as seguintes coordenadas geográficas UTM: Latitudes 7698 e 7686, Longitudes 792 e 808. O ponto dos limites territoriais da APA localiza-se no entroncamento da estrada de acesso a Pedra Dourada com a estrada para Água Santa com coordenadas: 807535 e 7686356. A partir deste segue pela estrada de acesso ao Município de Pedra Dourada passado pela fazenda Cachoeira e seguindo até a antiga estrada de acesso a Pedra Dourada. A partir deste ponto o limite territorial da APA passa a ser a estrada MG 111 até a divisa com o Município de Faria Lemos. Deste ponto toma-se como referencia divisa municipal entre os municípios de Tombos e Faria Lemos passando pela Serra Queimada e seguindo a divisa entre os municípios de Tombos e Pedra Dourada passando pelos cumes da Serra da Pedra, Serra do Batatal e Serrada da Água Santa. Após este limite territorial a divisa da APA Água Santa de Minas passa a ser toda a estrada principal de acesso ao distrito de Água Santa até a bifurcação mencionada no ponto 01 desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica estabelecido o detalhamento do Zoneamento Econômico-Ecológico da Área de Proteção Ambiental da Água Santa de Minas, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, assim discriminadas:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) – 1.045,026 ha.

- Zona de Conservação das Vidas Silvestres (ZCVS) – 354,132 ha.

- Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) - 4.721,815 ha.

Art. 7º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) é formada pelas áreas sem aptidão agrícola, incorporando florestas, afloramentos rochosos e outros atributos naturais, históricos e culturais de alta relevância.

§ 1º - Na Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) fica proibida qualquer atividade econômica, com exceção para produção sustentável de produtos não madeireiros através de licença específica a ser expedida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 2º - Os solos da Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) deverão ser destinados à regeneração natural ou reflorestamento com essências nativas.

§ 3º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas possui uma área aproximada de 1.045,026 ha.

Artigo 8º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) é formada por terras com aptidão boa, regular ou restrita para pastagens plantadas e pastagens naturais, e com aptidão boa e regular para a silvicultura e outras culturas permanentes de preferência de porte arbóreo. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ZCVS são incorporados atributos de relativa relevância natural, histórica e cultura, como: Cachoeiras, Mirantes, Trilhas e demais passíveis de visitação pública. De acordo com a resolução do CONAMA nº 10/88 nessa Zona poderá ser admitido uso moderado e auto-sustentado da biota regulando de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

§ 1º - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) será admitido o uso de pastagens plantadas, para a silvicultura e para pastagens naturais, segundo ordem crescente em intensidade de uso do solo, para uso na melhor aptidão, observando-se que quando a aptidão for restrita para uma atividade, prevalecerão aquelas cujo uso dos solos for menos intensivo.

§ 2º - A abertura de estradas na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) necessitará de licença prévia do Instituto Estadual de Florestas – IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 3º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas possui uma área aproximada 354,132 ha.

Art. 9º - A Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) é formada por terras com aptidão ótima, boa ou regular para o desenvolvimento de práticas culturais comuns da área.

§ 1º - Na Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) será admitido o uso alternativo dos solos através de Sistemas Agrosilvipastoris, que consistem na associação entre os usos para agricultura, para silvicultura e para pecuária, em combinação na mesma área, nas fases de implantação e/ou estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) da Área de Proteção Ambiental Municipal da Água Santa de Minas possui uma área aproximada de 4.721,815 ha.

Art. 10º - Na APA da Água Santa de Minas ficam proibidas ou restringidas as seguintes atividades:

I - implantação de indústrias potencialmente poluidoras que apresentem risco de afetar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

II - realização de obras de terraplenagem, construção de estradas, construção de barragens em cursos d'água, abertura de canais de drenagem e escavações para mineração dependerão de um parecer prévio favorável do Conselho Consultivo da APA;

III - uso de substâncias biocidas ou mercuriais em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais. O uso de biocida deverá ser acompanhado de receituário agrônômico e seguir toda a legislação pertinente;

IV - implantação de projetos urbanísticos em desacordo com o plano de manejo estabelecido para a APA;

V - exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras ou ameaçadas de extinção da biota regional.

Art. 11º - Para implantação da APA da Água Santa de Minas serão adotadas as seguintes providências:

I - Divulgação dos objetivos da criação da APA, visando esclarecer a comunidade local sobre sua importância sócio-econômica e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Utilização de incentivos financeiros provenientes das parcelas do ICMS ecológico para assegurar a implantação das ações estabelecidas no Plano de Manejo e nos projetos prioritários.

Art. 12º - A APA da Água Santa de Minas será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal em articulação com o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo da APA da Água Santa de Minas será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas, de setores produtivos, de associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede no município de Tombos, além de outras pessoas moradoras ou detentoras de áreas de terras naquela localidade.

Art. 13º - O Poder Executivo tomará todas as providências legais cabíveis para atingir os objetivos previstos para a APA, definindo os zoneamentos necessários, bem como firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 14º - As florestas e demais formas da vegetação da APA da Água Santa de Minas são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá da autorização prévia favorável da Prefeitura Municipal De Tombos (MG), e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.

Art. 15º - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo incisos I e IV, do Art. 11, da Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, com base na Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666 de 21 de setembro de 1984, Lei 10.850 de 04 de agosto de 1992 e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 10.561,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto regulamentador nº 33.944 de 18 de setembro de 1992 e observando o que dispõe a Medida Provisória nº 1.956-57 de 14 de dezembro de 2000, além de autorização prévia favorável da Prefeitura Municipal De Tombos, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidades pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnicos-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art. 16 – Os recursos hídricos da APA da Água Santa de Minas são considerados essenciais à vida, prioritárias para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

Art. 17 – A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial (autorização) da Prefeitura Municipal De Tombos e, ainda da outorga de direito de uso, concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência.

Art. 18 – O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo os tratados, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

coleções d'água da APA da Água Santa de Minas, obedecerá ao Zoneamento previsto.

Art. 19 – O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Água Santa de Minas, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal De Tombos, que exigirá para atender as posturas municipais:

I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

II – lotes de tamanho no mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;

III – programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV – traçado de ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia com inclinação inferior a 20%;

V – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI – adequação do projeto com o Zoneamento Ecológico-econômico da Unidade de Conservação;

VII – estudos de Impacto Ambiental ou Plano de Controle Ambiental.

Art. 20 – O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Água Santa de Minas, dependerão de autorização prévia favorável da Prefeitura Municipal De Tombos, tendo que ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 21 A ocupação do solo rural dentro da APA da Água Santa de Minas, dependerá da licença especial (autorização) da Prefeitura Municipal De Tombos, que exigirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – adequação com o Zoneamento;

II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III – que a área destinada a reserva legal, em caso de loteamento rural, fique concentrada num só lugar em cada lote.

Art. 22 – Não serão permitidas na APA da Água Santa de Minas as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do Meio Ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único – As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988 – art. 6º, Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal De Tombos (MG), que exigirá do empreendimento:

I – adequação ao Zoneamento;

II – plano de recuperação de áreas degradadas;

III – uso futuro das áreas mineradas como Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Art. 23 – A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Água Santa de Minas, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente, e da licença especial (autorização) dada pela Prefeitura Municipal de Tombos, que exigirá do empreendimento:

I – Adequação ao Zoneamento;

II – Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais;

III – Apresentação de estudo sobre o impacto causado ao Meio Ambiente, elaborado por técnico (s) competente (s) na (s) área (s);

IV – Apresentação de estudo e relatório de impacto sócio-econômico.

Art. 24 – Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial (autorização) emitida pela Prefeitura Municipal de Tombos (MG).

Art. 25 – A supervisão, administração e fiscalização da APA de Da Água Santa de Minas será exercida pela Prefeitura Municipal de Tombos com apoio do Conselho Consultivo não dispensada a fiscalização dos órgãos responsáveis (IEF, IBAMA, POLICIA FLORESTAL, DNPM).

Art. 26 – O Conselho Consultivo da APA de Da Água Santa de Minas será constituído por:

- Emerson Adriano Silva

Representante da EMATER/MG

- Rosangela Silva Rocha

Representante da Secretaria Municipal de Educação

- Sandra de Oliveira Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Represente da Secretaria Municipal de Saúde

- Nice Helena de Resende

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Sebastião Nogueira

Representante do CMDR

Art. 27 – O Conselho Consultivo da APA de Água Santa de Minas elaborará o seu Regimento Interno onde deverá constar as atribuições e normas de funcionamento.

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de dezembro de 2003.

Mateus Pereira Junior
- Prefeito Municipal -